



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 703/2018.**

**De: 08 de Maio de 2018.**

**“Autoriza a Criação da Estrada Vicinal Marupá em Área do Município de Porto dos Gaúchos MT, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a criar a “**Estrada Vicinal Marupá**”, dentro da área do Município, iniciando no entroncamento com a Rodovia Estadual MT – 338, ponto M.1 e M.2 e finalizando no entroncamento da estrada vicinal que será denominada “**ALTAIR GROBE**”, pontos M.3 e M.4, conforme croqui em anexo.

**Parágrafo Único** – A estrada mencionada neste artigo terá seu início no Ponto denominado Ponto 01 e seu final no Ponto denominado Ponto 02, conforme coordenadas geográficas a seguir:

Ponto 01 - Coordenadas – 11° 32.767'S/ 57° 24.093'O

Ponto 02 – Coordenadas – 11° 32.566'S / 57° 23.892'O

**Art. 2º.** Devido o interesse público que visa a presente Lei, não caberá aos proprietários das áreas cortadas pela estrada pleitear indenizações.

**Art. 3º.** A dimensão quanto à largura da estrada será a constante na Lei nº 015/1990, de 22/08/1990, ou seja, as propriedades que margeiam as estradas, ou que terão suas propriedades cortadas pela mesma, são obrigadas a assegurar um limite de 05 (cinco) metros a partir das margens da pista, ou 10 (dez) metros do eixo da estrada.

**Art. 4º.** A via em questão já se encontra construída, ficando o Município de Porto dos Gaúchos responsável por sua conservação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 08 de Maio de 2018.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal